

riamente, pelo marechal de campo Manuel de Freitas da Fonseca. Com o deradeiro insulto dos seus males irremediáveis, veio a falecer, um ano depois, a 19 de setembro de 1733, já então durante o governo do general Gomes Freire de Andrade.

Nesse mesmo ano, de longa e dolorosa agonia para o bravo lutador, inflama-se, de novo, a velha e secular pendência entre os oficiais da Câmara e os padres da Companhia, a propósito de um incidente ridículo ocorrido, como veremos, por ocasião das ladainhas de maio.

CAPÍTULO III

Quando começou o governo do general Gomes Freire de Andrade, havia já cento e sessenta e oito anos que a cidade recebera, em doação, as terras de sua primitiva sesmaria, sem que, até esse momento, o Senado da Câmara houvesse conseguido terminar a demarcação necessária, apenas iniciada em 1667.

Três causas principais, entre outras circunstâncias acessórias ou secundárias, parecem ter concorrido para essa dilação secular: a oposição sistemática e astuciosa dos jesuítas; a negligência calculada de vários e sucessivos oficiais da câmara interessados na apropriação irregular de chãos na cidade; as despesas excessivas que acarretavam as medições das sesmarias, muito além do valor que se atribuía às terras a demarcar.

Pode parecer até certo ponto inexplicável que o concelho não tenha podido dominar a situação durante todo esse tempo, procurando arredar de vez os entraves que lhe criaram, hábil e pertinazmente, os padres da Companhia; mas, um exame atento das condições em que agiam os dois contendores, condições essas decorrentes da natureza íntima das suas organizações corporativas, revelará, certamente, a razão essencial do sucesso que adveio sempre a atividade jesuítica nesta questão, contra os interesses da cidade.

O Senado da Câmara provinha, por substituições anuais dos seus elementos constitutivos, da própria comunidade que elle representava como autoridade administrativa, escolhidos os seus oficiais entre os homens bons da cidade que figuravam na pauta. Era, por conseguinte, o que se poderia denominar com propriedade uma corporação aberta a todas as individualidades da cidade, fôsem quais fôsem a sua procedência, o seu grau de educação e cultura, a sua posição social na capitania. Suas deliberações e determinações eram sugeridas e adotadas em reuniões públicas. Seu destino capital era a defesa do interesse coletivo; sentimento aliás muito fraco indeciso nos homens, para poder despertar nêles, a não ser excepcionalmente, grandes devotamentos à causa pública, ou persistência de ação na defesa dos bens de patrimônio comum.

A Companhia de Jesus, originária de um voto magnânimo de Loiola, em que o fervor piedoso do fundador impunha precipuamente ao neófito a pobreza, a castidade e a obediência; era o que se poderia chamar, com exatidão, uma corporação fechada a indivíduos quaisquer, pois que exigia do aspirante ao seu meio, a demonstração prévia da submissão voluntária a essas virtudes excelsas raramente encontradas nos homens. Depois do desaparecimento do seu fundador, essa associação piedosa degenerou rapidamente numa espécie de sociedade secreta, política, e até mesmo comercial, mantendo porém a aparência de corporação religiosa. Suas resoluções e determinações eram conservadas no mais absoluto sigilo. Seu principal destino era o interesse particular da companhia, sentimento poderoso entre os indivíduos, capaz de excitar neles todas as ambições e audácias possíveis, sob a aparência de um fim caritativo e generoso.

Divergiam, portanto, com esta particularidade singular: no Senado da Câmara, predominava a discontinuidade da ação, a ausência de princípios básicos sobre que se apoiassem as opiniões, entregues aos caprichos de cada grupo, confundindo muitas vezes os seus interesses próprios com o interesse

geral da cidade, sem persistência nos propósitos de defesa, frouxa e apagada, do patrimônio da cidade; na companhia, ao contrário, só se obedecia a uma orientação firme, contínua, maduramente ponderada, tenaz, visando um único fim supremo: o interesse da corporação, a sua riqueza, o seu poderio, a sua influência, direta ou indireta, sobre todas as autoridades ou indivíduos, sobre todas as coisas enfim, que pudessem, de perto ou de longe, ampliar ou restringir, a ação da Companhia de Jesus.

Daí este resultado evidente: era preciso que a oportunidade atraísse para a Câmara os homens de grande valor pessoal, de decidida intuição administrativa, de resolução pronta e eficaz, para que o interesse público ficasse devidamente amparado, e os bens do patrimônio da comunidade alcançassem a defesa desinteressada contra quaisquer audácias de apropriação particular de ambiciosos; para o colégio da companhia, sucedia justamente o oposto; era constituído normalmente de uma elite diretora, hierarquizada, provinda de várias partes do mundo, de cultura variada, capaz de orientar e aconselhar, a qualquer momento, as soluções mais convenientes às questões que interessavam o destino da corporação, respeitando a tradição e a doutrina.

Ora, do antagonismo de instituições cujos atributos essenciais se definem por esse modo, só é de esperar que, no pleito em que se empenhem, predomina sempre a ação desenvolvida pela segunda contra quaisquer interesses legítimos da primeira, principalmente em se tratando de posse e domínio de terras, assunto capaz de estimular as maiores audácias entre os contendores.

No entanto, quando sucedia aparecerem na Câmara homens dedicados ao bem público, de grande tenacidade e energia na ação, o Conselho da cidade adquiria imediatamente um prestígio extraordinário. Por intermédio de seu procurador, o Senado da Câmara conseguia atenuar os embaraços criados pelos jesuítas à questão da medição e demarcação das terras da cidade, principalmente quando exercia o cargo de ouvidor geral um magistrado de reconhecida integridade moral, distribuindo a justiça com imparcialidade, amparando a defesa do patrimônio territorial da cidade.

Mas esse fato muito raramente acontecera até então. Ordinariamente os conselhos anuais se sucediam sem revelarem preocupações de interesse público; alguns houve até, que cuidaram muito especialmente dos seus interesses particulares, aforando chãos da cidade em benefício próprio; outros ainda, que muito apagadamente aludiram nas suas vereanças aos chãos da câmara que andavam usurpados e dissipados, sem que lhes acudisse nenhuma providência eficiente que pusesse fim a essa usurpação; outros, finalmente, que, sob pretexto de desconsideração à autoridade da Câmara, reclamavam direitos e prerrogativas pessoais, primazias, quer quanto à colocação que lhes era devida nas procissões, quer quanto ao respeito e à cortezia que a sua posição de oficiais da câmara impunha nas solenidades públicas daquela época, e que os padres da companhia propositadamente desrespeitavam, ofendendo com isso publicamente o decôro da câmara.

* * *

Foi o que sucedeu por ocasião das ladainhas de maio, em 1733, segundo o protesto que a Câmara enviou a Sua Magestade, como segue:

“Senhor. Em hum dos tres dias das Ladainhas de Mayo, a que assiste a Camara formada, costuma hir a Porcição do Collegio da Companhia de Jesus, e vem os P. P. á porta principal receber o Reverendo Cabido; e a Camara, que acompanha, fazendo-lhe aquelles cumprimentos devidos ao entrar, e ao despedir; porém este prezente anno experimentamos uma notoria descortezia; porque chegando a Porcição aquella Igreja, recebendo os P.P. ao Reverendo Cabido, e sem mais cortezia, nem ao menos com aceno dos olhos, como que não fazião caso de hum Senado, deicharão de fazer-lhe aquelle tratamento; que se costuma, e lhe he devido, sem que para esta deatzenção se tivesse dado cauza alguma ao Collegio; e só viemos a presumir nasceria de tal ves

terem os P.P. noticia que a Camara intentava, com a jurisdicção que lhe pertence averiguar os titulos com que se fas o Collegio Senhor de muitos chaços, em que tem feito, e está fazendo cazas nesta cidade; e como não será justo que fique sem satisfação hum Senado, a quem Vossa Magestade he servido honrar, e conceder tantos privilegios, e de serem pouco atendidos, resultará não quererem servir as pessôas principaes. Rogamos a V. Magestade se digne de mandar publicamente reprehender o excesso dos ditos P. P. A Real pessoa de Vossa Magestade guarde Deos muitos annos para amparo dos seus vassallos. Rio de Janeiro, em Camara, 22 de Setembro de 1733. José Vargas Pissarro, escrivão do Senado da Camara a escrevy. Antonio Pereira Barreto, Antonio de Escobar Barreto, João de Madureira Machado, Manoel Caetano Lopes de Lavre" (1).

Era assim a eterna questão dos chãos da cidade que alvoroçava os contendores, a ponto de se destratarem publicamente, quando um dêles pretendia averiguar os titulos de propriedade com que o outro se apossava de terrenos na cidade.

Em consequência dessa representação foi expedida a carta régia de 24 de maio de 1734 para que o governador:

"...informasse com o seu parecer, ouvindo, tambem, o reitor do collegio da companhia" (2).

Não consta, porém, do apógrafo de onde se extraiu a carta acima, nenhuma indicação de que tenha sido remetido para a metrópole qualquer parecer ou informação a respeito dêsse caso.

Contudo, se, por um lado, nem sempre o Senado da Câmara acudiu com dedicação e desinterêsse ao caso especial da demarcação necessária ao patrimônio territorial da cidade, por outro lado, é incontestável que, apesar dos defeitos inerentes às condições de sua existência. Ele prestou os mais relevantes e assinalados serviços à nossa cidade e à sua população. Foi sempre perante a majestade onipotente do trono o porta-voz dos interesses regionais da cidade, maugrado tôdas as suas falhas e imperfeições de organização. Como instituição popular, desde o nascer da cidade, acompanhou o seu crescimento, desenvolvimento e progresso; ora intervindo com mão benéfica a pugnar pelo interesse geral; ora assistindo, com negligência e abandono, às mais variadas e espontâneas manifestações da atividade urbana.

Entre os movimentos benéficos dessa corporação municipal, pode-se inscrever aqui o que ela agitou, sem desfalecimento, contra o muro da cidade; fortificação projetada e iniciada pelo brigadeiro Massé, em 1713, para a defesa da praça, do lado de terra, contra invasões semelhantes à que realizara Duclerc. Em março de 1718 descrevia-o o governador Brito Meneses, como segue:

"O muro do recinto da cidade que corre da fortaleza da Conção á de S. Sebastiam se acha em todo este comprimento da altura de oito palmos, e em poucos pontos de dez, tense observado na sua largura os catorze que lhe desenhou o brigadeiro Massé, e tambem na distancia dos contrafortes, de 25 palmos de bus a outros"... (3).

Na verdade, essa fortificação, sob o seu aspeto de defesa da cidade, tinha sido condenada por quase todos os técnicos militares da época. Entretanto,

(1) Códice 40 — Ordens régias — 1662 a 1756, p. 122 verso.

(2) Códice 40 — Ordens régias — 1662 a 1756, p. 122.

(3) Arquivo Público Nacional — Publicações — Vol. X, p. 16.

continuava a impedir, senão materialmente, ao menos oficialmente a expansão urbana para além do recinto que ela limitava ao desenvolvimento das edificações na cidade (4).

Em luta aberta com a câmara, Vahia Monteiro prestara à metrópole tôdas as informações necessárias para a solução da questão. Mas, algum tempo depois de haver Gomes Freire assumido o govêrno da cidade, renovavam-se, com a carta régia de 18 de julho de 1733, as determinações da corôa para que:

"informasse com o seu parecer ouvindo por escrito os engenheiros da Praça, sobre qual será mais conveniente se findar, a obra da muralha que se acha principiada, ou abrir o canal para islar a Praça na fórmula que apontou o governador Vahia Monteiro; fazendo um orssamento do que poderia fazer de despeza, hua, e outra" (5).

Vinham conjuntamente, e por cópia, os pareceres de Vahia Monteiro, de 7 de julho de 1726, 5 de julho de 1729, 8 de outubro de 1732, a fim de instruirem a questão anteriormente suscitada entre o ex-governador e a câmara (6).

* * *

Não há infelizmente, no arquivo municipal, documento ou traslado da correspondência mantida por Gomes Freire com d. João V a propósito dêsse assunto. Em sua *História da Cidade do Rio de Janeiro*, Felisbello Freire transcreve parte das informações prestadas ao rei pelo governador a êsse respeito, assim como o parecer do engenheiro que fôra, nessa época, encarregado de examinar a sugestão de Vahia Monteiro (7). Não indica, entretanto, o historiador de onde extratou êsses documentos, nem explica a discordância entre as datas da carta de Gomes Freire e do parecer do engenheiro aludido.

Seja, porém, como fôr, recolho dêsses extratos os seguintes trechos. Dizia Gomes Freire:

"Sendo o canal 700 varas como o meu antecessor affirmou, em terreno tambem secco lhe não poder ser exorbitante a despeza ainda que o canal se fortificasse da parte da cidade, o que elle não suppunha preciso e eu sem fortificação julgo inutil e com mais razão inutil vendo que o dito istmo tem mais de 1700 varas vae passando pela raiz de alguns montes e pelo de N. S. d'Ajuda aonde encontra os mesmos inconvenientes, porque se avalia sem defesa o muro que o brigadeiro Massé fez ao pé do monte de Santo Antonio, além de que com o terreno baixo e sem fortificação é justo o receio que alguma occasião em aguas vivas se inunde esta cidade ao que me capacita o ver correr algumas ao campo aonde se intentava abrir o dito canal, cuja obra posta em defeza custará á fazenda de V. Magestade consideraveis sommas ... etc."

(4) A proibição de construir casas fora do recinto da cidade era de 10 de outubro de 1710. Em 1731 a Câmara solicitou del rei em carta de 14 de agosto que permitisse fôsem construídas casas nos chãos do Campo. R. A. 1895. 2.º Ano, p. 421.

(5) Códice 40 — Ordens Régias — 1662 a 1756, p. 115 verso: Revista do Arquivo do Distrito Federal. 3.º Ano. 1896. p. 280.

(6) Códice 40 — Ordens Régias — p. 116 — Arquivo Nacional — Publicações. Vol. XV, págs. 116, 376 — Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano. 1896, págs. 281, 283. H. Lôbo. Tomo 1.º, págs. 152, 159, 166.

(7) *História da Cidade do Rio de Janeiro*. Felisbello Freire. Vol. II, págs. 509 e 512.

Argumentava o engenheiro:

"...si é conveniente para a segurança desta cidade um largo canal de mar a mar da Praia de N. S. da Gloria ao brejal detraz do Monte de S. Diogo para que fique ilhada e defendida como fosse aquatico do lado de terra. Bem reconheceu o governador Luiz Vahia como bom soldado ser conveniente segurar a cidade pela parte de terra..., mas ignorando a forma e o sitio em que seria mais conveniente fazer estas fortificações, não consultando aos engenheiros, de cogitar V. Magestade com este projecto de canal que bastava mandar-se-lhe pôr em execução para ficar de todo desvanecido por ser condemnado de montes e impraticavel fazer-se a sua abertura com a largura e profundidade que se requerem para servir de defesa e conservar-se aquatico, em um areal solto com mais de mil braças de comprimento e trezentas de brejal intratavel de lodo onde só chega a maré com aguas vivas, e por todas as razões obra imaginária..., etc."

Como se vê, as informações transcritas condenavam a idéia do canal de Vahia Monteiro. Entretanto, não aduziam argumentos muito convincentes da justeza dessa condenação, antes revelavam sensível discordância nas indicações topológicas. Assim, ao passo que Vahia Monteiro dava ao canal a extensão de 700 varas, Gomes Freire attribuia-lhe o comprimento de 1700 varas, e o engenheiro excedia-se na avaliação consignando-lhe 2200 varas, ou sejam 1000 braças.

Discorriam, em seguida, sobre os montes que impediam o traçado do canal, quando, pela descrição de Vahia, nenhum dêles embarçaria a obra sugerida, nem mesmo o de Pedro Dias (Senado, hoje desaparecido) ao lado do qual se prolongava a lagoa da Sentinela e o brejal, restando apenas averiguar onde é que existia nesse tempo a prainha de André Pinto Guimarães, a que se refere Vahia Monteiro.

Acrescenta Gomes Freire que o terreno era baixo, e justo o receio que alguma ocasião, em águas vivas, se inunde a cidade, ao que o capacitava o ver correrem algumas ao campo onde se intentava abrir o canal; achando também o engenheiro, impraticável a abertura desse canal, com a profundidade que se requer para conservar-se aquático, em um areal solto e num brejal intratável onde só chega a maré em águas vivas.

Evidentemente contraditórias essas indicações: se o terreno era baixo o canal serviria de escoadouro às águas que nêle se accumulassem e não permitiria a inundação da cidade, ainda mesmo em águas vivas, tanto mais quanto as águas sempre correram desse ponto para o campo até o brejal; se o areal era solto, bem podia permitir aí a abertura aludida; e se aí, e no brejal referido só chegava a maré em águas vivas, o terreno não podia ser baixo, como declarava Gomes Freire.

Há ainda no parecer do engenheiro duas afirmações menos exatas: a primeira, é a de que o canal de Vahia Monteiro ligava a Praia de N. S. da Glória ao brejal detraz do monte de S. Diogo; a segunda, a de que Vahia Monteiro ignorava a forma e o sitio em que seria mais conveniente fazer as fortificações, não consultando para isso os engenheiros.

Nunca Vahia Monteiro projetou canal algum da praia de N. S. da Gloria ao brejal de S. Diogo; o seu projeto referia-se apenas ao istmo sêco de 700 varas no areal existente entre a lagoa do Boqueirão e a lagoa da Sentinela.

Sempre que êle pretendia localizar e delinear fortificações na cidade consultava os engenheiros tenente-general Manuel de Mello e Castro e sargento-mor Pedro Gomes; assim como, no que respeitava ao traçado gráfico do terreno e das fortificações, recorria ao padre Luiz de Albuquerque, da Companhia de Jesus, que era reputado naquela época como topógrafo e cartógrafo.

Não se sabe onde pára hoje o mapa em que Vahia Monteiro indicava, em 1726, a d. João V o seu projeto do canal. E' possível que ainda exista hoje

em algum dos arquivos de Portugal. O que parece indiscutível é que a sua idéia era excelente. Se tivesse sido realizada muito teria lucrado a nossa cidade com as facilidades que êsse canal proporcionaria ao escoamento das águas provenientes de grandes precipitações meteóricas. Basta percorrer, com atenção, a sua correspondência, no que respeita a êste assunto, para certificar-se dessa verdade (8). Tôda a região compreendida pelas ruas dos Arcos, Lavradio, Rezende, Relação, Senado, Invalidos e Frei Caneca até a rua do Areal, que resultou de aterros successivos sobre lagoas, alagadiços e pântanos, outrora aí existentes (9), não teria sofrido por tanto tempo, nos séculos XVIII e XIX, as conseqüências resultantes das derivações que se faziam nas valas e brejos, à proporção do avanço dos entulhos, para a utilização dos terrenos. Por muitos anos seguidos repetiram-se com insistência as reclamações dos moradores da cidade ao Senado da Câmara, que nada podia fazer ante a magnitude da obra a executar, até que, num dia de mau humor, Pedro I ordenou que a câmara providenciasse imediatamente para o atêro dos brejos, mas, ainda assim, a ordem imperial teve de ceder também ao império das circunstâncias.

Havia, porém, uma particularidade em que estavam de acôrdo os pareceres com as informações anteriores de Vahia Monteiro: era quanto a julgarem todos que a câmara não tinha razão nos seus reclamos contra o muro fortificado, porque dentro do recinto da cidade havia cêrca de duzentos chãos aforados e demarcados onde ninguém edificava.

Que interêsse podia haver para a câmara nesses chãos já aforados? O que ela pretendia — apesar da irritação de Vahia Monteiro, principalmente contra o escrivão e os seus sequazes, como os qualificava, e a quem attribuía a cupidéz de querer aforar para si os chãos do campo — era tornar valiosos êsses chãos que estavam fora do muro, mas que pertenciam à sesmaria que Estacio de Sá concedera à cidade, em 1565, e cuja demarcação fôra sempre embarçada pelos padres da Companhia.

A razão, portanto, estava do lado da câmara, tanto mais quanto Vahia Monteiro condenava, como defesa militar, o muro da cidade, condenando-o também Gomes Freire, que propunha a fortificação do morro de Santo Antônio (10).

Ao longo e beirando êsse muro corria, ora mais, ora menos afastada dêle, a grande vala que conduzia as águas da lagoa da Ajuda, da Carioca para a Prainha. Foi essa vala, por muito tempo, outro estôrvo à extensão urbana da cidade. Lançavam nela tôda a espécie de imundície e detritos que obstavam o curso natural das águas pelo seu leito. Em 1735 o ouvidor geral dr. Agostinho Pacheco Teles determinava, em câmara, o seguinte provimento de correição a respeito desses abusos:

"Convém muito á saude desta cidade que a valla que nella se fez da lagôa da Ajuda para a prahinha esteja sempre desimpedida para correrem por ella livremente as aguas, e para que assim se conserve, mandou que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja lance, nem mande lançar nella entulho, lixos, varreduras, e immundicies, nem outra alguma cousa, que possa embarçar o curso das aguas pena de ser condemnado o que for comprehendido; sendo escravo em assoutes, e dous mezes de gallés por cada vez, e sendo livre em vinte mil réis, para as despesas do conselho, e acusador" ... (11).

(8) Arquivo Nacional — Publicações — vol. XV.

(9) Verifique-se na planta levantada em 1769 pelo sargento-mor de Engenheiros Francisco José Roscio. Crônica Geral e Minuciosa do Império do Brasil. Melo Moraes. 1879. p. 144.

(10) Vide Felisbello Freire, loc. cit.

(11) Códice 123 — Correições de Ouvidores, 1624 a 1747, p. 152.

Não seriam, porém, êsses accidentes materiais, forjados pelo homem no terreno, que iriam empecer o desenvolvimento das habitações pelo campo da cidade, ao longo do território da sua sesmaria, quaisquer que fôsem as determinações legais contrárias ao espirito e às necessidades da época. Como se poderia respeitar o muro fortificado e a vala, se estava na consciência de todos que era preciso utilizar o campo da cidade para os habitantes que aumentavam? A autoridade do rei não resolvia definitivamente a questão; mas diluia-se aos poucos em cartas régias sucessivas, que não procuravam atalhar a crise de crescimento da cidade, insistindo repetidamente por informações intermináveis, sem adotar, entretanto, nenhum dos alvitre, como a deixar que os acontecimentos operassem o milagre de resolver o caso, sob a ação lenta mas prodigiosa do tempo.

* * *

Corria ainda o ano de 1735 quando uma nova questão de terras, suscitada pelo ouvidor dr. Agostinho Pacheco Teles, impeliu o Senado da Câmara a defesa dos ofendidos no seu direito. Era o caso que, desde 1704 e sem que lhe houvessem dado até então o devido cumprimento, determinava a ordem régia de 3 de março desse ano:

“aos ouvidores da capitania do Rio de Janeiro que nas cidades e villas da comarca estando por correição façam citar todos donatarios, sismeiros, e heréos das terras que apresentem as doações, cartas de dattas e mais titulos porque as possuem, ouvidas as partes summariamente determinando o que lhes parecer de justiça, dando appellação e agravo para o Conselho Ultramarino nos casos em que couberem para delle se remetterem os autos á Relação da Côte” (12).

Em diligência pelas cidades e vilas o magistrado aludido foi exigindo de todos os sesmeiros a apresentação dos seus títulos; dando incontinenti por devolutas as terras ainda não medidas, nem demarcadas, nem cultivadas na sua totalidade, em seguida, a concessão delas a novos donatários e sesmeiros sem atender às reclamações dos interessados.

O Senado da Câmara resolveu então dirigir ao rei a interessante e longa carta de 4 de junho de 1735 (13), na qual historiava, pormenorizadamente, a situação e os acontecimentos, demonstrando que o valor das terras concedidas era muito inferior às despesas que exigiam as medições e demarcações delas, achando que, uma vez que na sesmaria houvesse início de plantações e moradas nos lugares mais apropriados, se a devia considerar como cultivada e povoada sem a obrigação da medição que só interessava às partes no caso de dúvida nos limites contíguos. E concluía solicitando del-rei que:

“...pela sua Real Grandeza fosse servido mandar que se não proceda a medição sem ser a requerimento das partes que tivessem duvidas entre si, como já se praticou na cidade da Bahia, em semelhante caso e que a respeito das dattas concedidas por sesmarias estando estas cultivadas em partes com a assistencia dos seus donos e feitores actualmente sejam havidas por povoadas para efeito de serem conservadas nas suas posses de toda a data com os matos que tiverem e conservarem para beneficio das mesmas, e app.^{es} das causas que correrem a seu respeito sejam recebidos em ambos os efeitos na fórmula de direito..., etc.”.

Atendendo às ponderações do Senado da Câmara, dom João V fez expedir a carta régia de 24 de novembro de 1735, à qual se juntou, por cópia, a

(12) Códice 40 — Ordens Régias, págs. 129 e 129 verso.

(13) Códice 15 — Vários Registros do Senado da Câmara, 1730 a 1739, págs. 154 verso, 155 e seguintes.

longa carta da câmara, e onde, considerando o fundamento da representação que se lhe fazia, rematava:

“Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer ouvindo ao ouvidor geral que responderá por escripto, tendo vos entendido com o mesmo ouvidor, que os sismeyros e heréos, que estavam de posse das terras não hão de ser removidos dellas sem a inteira determinação da sentença de apelação dada na Superior Instancia, e semelhantemente se não devem passar Cartas de dattas das terras, que o ouvidor julgar devolutas enquanto não houver a ultima referida sentença, e quando se hajão passado algumas dattas destas terras as mandareis recolher para se não expedirem sem a mesma ultima decisão” (14).

Ficaram assim atenuadas as exigências do dr. Agostinho Pacheco Teles.

Devia, porém, êsse magistrado ter justificado os seus atos, por escrito, como ordenava a resolução do rei. e o governador teria por sua vez enviado o seu parecer a respeito desse caso. Não existem, entretanto, no arquivo municipal indicações relativas a êsses documentos.

Passaram-se ainda alguns anos sem que ocorresse nenhuma iniciativa do Senado da Câmara favorável à medição e demarcação das terras da cidade.

Em 1744, o ouvidor geral em exercício, Dr. João Alves Simões, fazendo correição em câmara:

“Proveu que os procuradores do Senado seriam obrigados a defender demandas do mesmo Senado, e pôr de novo, as que fossem necessarias, principalmente os chaons que andam usurpados, ou daquelles que se lhe querem uzurpar, pena de se lhe dar em culpa, na Correição, e de se haver por seus bens, todo aquelle danno que constar causou a sua negligência” (15).

Não queria talvez referir-se o magistrado à questão das terras de sesmaria da cidade, que os jesuítas obtavam por todos os meios que fôsem medidas e demarcadas; nem seria mesmo possível, nesse momento, pretender lutar contra êles, tal a influência incontestável que exerciam sobre o ânimo do rei, que os acolhia com benevolência e dignidades excepcionais. Daí não surdir desse provimento nenhum estímulo ao cumprimento do que estatua a provisão de 1712.

Mas, se a sesmaria do concelho não se podia ainda demarcar, a cidade, netretanto, estendia-se já francamente além do muro fortificado, sem que a metrópole houvesse autorizado a edificação. O próprio governador Gomes Freire havia já delimitado no campo da cidade o local onde devia ser construída a Sé nova (actual edificio da Escola Politécnica).

O muro, a êsse tempo, em parte destruído, a meio soterrado pelos entulhos com que se nivelava o alfoz urbano, continuava, todavia, a impedir o desenvolvimento da cidade, os novos arruamentos, as novas edificações, as comunicações do recinto urbano com o exterior. Por isso, mais uma vez, o Senado da Câmara resolveu impetrar a d. João V, em carta de 11 de outubro de 1747, a extinção desse muro, descrevendo a situação como segue:

“Senhor. Representamos a V. Magestade que tendo crescido esta cidade em grande augmento por rasam do Comercio e com a frequencia das Minas, se não pode mais augmentar por causa do muro que Vossa Magestade foy servido mandar edificar no anno de mil setecentos e treze, governando esta Praça o general Fran-

(14) Códice 40 — Ordens Régias, p. 128 verso.

(15) Códice 942 — Correições dde Ouvidores, 1713 a 1820, p. 23 verso.

cisco de Tavora, porque se acha já a mayor parte delle quasi dentro da cidade, sem que esta se possa estender com mais Largueza, por não haver ordem de Vossa Magestade para se fazerem casas fóra delle; ahinda quando o Edificio da Nova Sé que Vossa Magestade pela sua real grandeza manda erigir póde ficar no meio della, por ser tudo hum campo, e sem Montes, e com muita extensão para se fazer a mayor Cidade, que possa haver nesta America pella grande occorrença de povo, e de negocio, fazendoce o muro desnecessario da sorte que hoje existe por estar em parte demolido, e em outras subterrado, não tendo de fórma mais que o nome por cujo motivo pedimos a Vossa Magestade queira dignarce mandalo de todo extinguir para a cidade se poder augmentar. Deos guarde a Real pessoa de Vossa Magestade por dilatados annos. Ryo de Janeiro em Camara honze de Outubro de mil sete centos quarenta e sete. O escrivam do Senado da Camara Miguel Rangel de Souza Coutinho o subscrevy. Luiz Antonio Rozado da Cunha. Joam Rodrigues da Silva. Thomé de Gouveia e Siqueira. Paulo Pinto de Faria. Jeronymo Moreira de Carvalho. Joaquim Manuel Lopes de Lavre" (16).

Recebendo a representação da Câmara, a metrópole enviou-a, por cópia, ao general Gomes Freire de Andrade, com a carta régia de 1 de junho de 1748, que concluía como segue:

"Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer..." (17).

Que informações mais seriam precisas para que se desse por finda esta questão? — se havia já quatorze anos que o governador prestara a el-rei e ao seu conselho ultramarino os mais completos informes sôbre o assunto! — se até a própria cidade já galgara o muro semi-arruinado e em parte entulhado, e se estendera pelo campo, dependendo agora de uma palavra do rei que êsse resto de fortificação desaparecesse para sempre/

De fato, em 1748 Gomes Freire preparava o terreno para a construção da nova Sé fora do muro da cidade; traçava aí os arruamentos da praça que lhe devia ficar em frente, e ordenava que houvesse simetria e boa direção nos edificios que nela fôsse construídos, ficando desde então o local conhecido sob a denominação de Praça da Nova Sé (atual Largo de São Francisco de Paula) (18).

Surgia, assim, uma parte nova da cidade que crescia e, para que no futuro essa parte obedecesse a mais regulares e simétricas direções nos alinhamentos das suas novas ruas, o governador determinava que as casas a construir observassem os arruamentos que haviam sido marcados.

Não bastava, porém, essa resolução do governador: era preciso que ela emanasse de autoridade capaz de compellir, legalmente, os moradores da cidade à obediência de novas posturas que limitavam, em beneficio da comunidade, a antiga liberdade de construir onde e como aprouvesse a cada um. Coube ao ouvidor geral de então, o dr. Francisco Antonio Berquó da Silveira Pereira, formular as novas obrigações a adotar na construção das casas da cidade, segundo o provimento lançado em capítulo de correição realizada na câmara, como segue:

"E porque esta cidade pelos tempos em diante póde vir a ser a primeira de toda a America e se devão continuar os seus edifi-

(16) Códice 40 — Ordens Régias — p. 162.

(17) Códice 40 — Ordens Régias — p. 161 verso.

(18) "O Rio de Janeiro". Moreira de Azevedo. Vol. 1.º, p. 53.

cios com regularidade e se fação alguas casas sem seguirem a arruação; mandou que daqui em diante nenhuma pessoa possa fazer casas, nem erredificallas sem primeiro se recorrer á camara, para se mandar fazer a arruação, segundo a qual devem ser fundadas e com especialidade nas que se fizerem na Praça da Nova Sé, o que o contrario fizer perderá seus mil réis para os bens do concelho e terá trinta dias de cadêa e se fará publico para não poder alegar ignorancia" (19).

Não havia, por conseguinte, mais informações a dar. As próprias autoridades da capitania cediam à irreprimível interferência de fato eminentemente urbano: a ampliação necessária do território para a população que aumentava; principalmente quando êsse território se oferecia ali, vasto e razo, à mercê da primeira apropriação.

Ninguém se animava, entretanto, a ordenar que o muro da cidade desaparecesse, nem mesmo o rei, a quem incessantemente se pedia a autorização para a edificação no campo da cidade. Se a ordem viesse, condenaria implicitamente o muro malsinado por todos: mas, não vinha, e então cada um, aos poucos, destruindo-lhe a alvenaria dos paramentos, soterrando-lhe os taludes, contrafortes e revelins, ia-o arruinando, inutilizando, destruindo lentamente. Não valem, portanto, as restrições de caráter administrativo para casos tais como êste, pois que se tornam completamente inócuas quando pretendem contrariar interesses vitais da cidade.

Resulta dêsse episódio, determinado pelo crescimento rápido da nossa cidade em meados do século XVIII, a comprovação evidente da influencia poderosa exercida por êstes dois elementos característicos do fenômeno urbano: a população e o território. Da ação e reação mútuas dêsses dois elementos é que surgem os fatos urbanos. Coordenar êstes fatos, estudá-los à luz de um método próprio, capaz de revelar suas relações de dependência e de formação, é o que deve constituir o fundamento da verdadeira ciência das cidades.

* * *

Em 1750, após longos padecimentos que se dilataram pelo último decênio de sua existência, falecia em Portugal o rei d. João V.

Com êsse acontecimento ia-se modificar profundamente o cenário político da metrópole, refletindo sôbre a colônia. Desaparecera o freirático rei, de cujo longo reinado muito pouco beneficio resultara para o país, na proporção das possibilidades com que o favoreceram as incalculáveis riquezas que jorravam das minas e das jazidas do Brasil. Foi, — na expressiva opinião de Herculano, — uma época de luxo e riqueza lançados sôbre um país miserável, como alfombra preciosa sôbre pavimento carunchoso e pôdre (20).

A d. João V sucedeu seu filho d. José I, a quem sobreveio, logo depois, como ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras, marquês de Pombal. Antigo diplomata, homem culto e reservado, espírito prático, ordenado e utilitário, que unia à concepção a execução imediata das suas idéias, enérgico até a violência cruel, foi, no que interessa especialmente ao nosso assunto, o inimigo irreconciliável dos jesuítas. Não se trata aqui de julgar se com razão ou sem ela; se houve, ou se não houve vantagem para o Brasil na perseguição tenaz que êle moveu contra os padres da Companhia de Jesus, até conseguir expulsá-los da metrópole e das colônias. Personalidade eminente na política européia daquela época, a ponto de substituir-se à autoridade do próprio rei na direção dos negócios públicos em Portugal, ainda hoje se digladiam panegiristas e detratores no exame dos seus atos, defendendo-os ou condenando-os. Mas, o julgamento histórico dos atos de Pombal não interessa à questão. No caso em aprêço, o que transparece da vigilância severa mandada

(19) Códice 942 — Correições de Ouvidores, 1713 a 1820, p. 37.

(20) Monumentos Pátrios, 1838. Alexandre Herculano, Opúsculos 2.º, p. 13.

exercer nessa época sobre a atividade dos jesuítas, é o resultado benéfico que daí se estendeu à secular questão das terras das sesmarias da nossa cidade.

Ora, em 1751, sem que se tenham conservado ao certo as datas de nomeação e de posse, assumiu o cargo de ouvidor geral e corregedor de comarca na cidade do Rio de Janeiro, o dr. Manuel Monteiro de Vasconcelos, que realizou sua primeira correição em câmara a 17 de novembro desse ano (21).

Estaria o novo ouvidor previamente instruído para a atitude que devia assumir na questão das terras da cidade? — ou, aproveitando das circunstâncias favoráveis ao empreendimento, resolvera, espontaneamente, examinar a situação, e promover, quando lhe parecesse propício, o andamento rápido da medição e demarcação dessas terras de acordo com a provisão de 1712?...

Pouco se conhece, documentadamente, a esse respeito.

Há, porém, fundadas razões para acreditar que o dr. Monteiro de Vasconcelos antes de realizar sua primeira correição, quer por iniciativa própria, quer por insinuação dos oficiais da câmara, examinara as cartas de sesmaria da cidade, e conhecera da existência da provisão real que mandava medir e demarcar as terras do concelho. Fôra, talvez por isso, encarregado o escrivão da câmara, o dr. André Martins Brito de proceder ao traslado das cartas de sesmaria primitivas e da de sobejos, assim como ao da provisão real de 1712, no qual o novo ouvidor após o — cumpra-se, — logo que vira nela a designação régia da sua magistratura para juízo privativo da medição e demarcação ordenadas. (22).

Apóio esta suposição em circunstâncias que podem passar despercebidas a um exame ligeiro, mas que, bem comparadas e pesadas, lançam um pouco de luz na obscuridade de fatos antigos cuja interpretação torna-se às vezes duvidosa, em consequência de uma grande pobreza de documentação.

Quero referir-me às datas desses traslados, do despacho do ouvidor, e da primeira correição que elle efetuou, as quais se sucedem como segue: sesmarias primitivas, 16 de outubro; sesmaria de sobejos, 19 de outubro; provisão de 1712, 20 de outubro; despacho do ouvidor dessa provisão, 6 de novembro; correição, 17 de novembro, todas elas referentes ao ano de 1751.

Todavia, o que se verifica da correição aludida é que o dr. Monteiro de Vasconcelos indagou dos oficiais, em câmara, se haviam sido cumpridos os capítulos das correições anteriores:

“... e mandou que o escrivão da Camara e Procurador do Concelho vissem e examinassem os que por descuido e ommissão não tinham tido execução e se fazer observar pelo Juiz presidente e mais officiaes da Camara debaixo do maior rigor” (23).

Ora, entre os capítulos de correições anteriores que ainda não tinham entrado em via de execução, sobrelevava a todos, em importância, o que se referia à medição e demarcação das terras do concelho, para cuja realização fôra passada a provisão real já aludida, mas que dependia do pleito judicial entre os jesuítas e a câmara. Ao procurador do concelho incumbia, de acordo com os demais officiaes da câmara, promover, por todos os meios legais, o prosseguimento judicial da questão; mas os anos se sucediam sem que motivos evidentes justificassem o abandono em que permanecia a causa, de tão grande interesse para a cidade. Era, por conseguinte, perfeitamente adequado à situação o provimento do novo ouvidor, e resultava seguramente do conhecimento prévio da questão, conforme se pode facilmente deduzir das datas sucessivas dos atos anteriores à correição, e que acima foram indicadas.

(21) Memórias Históricas do Rio de Janeiro. Monsenhor Pizarro. Vol. 7.º, pág. 170.

(22) Códice 310. Original dos Autos de Medição; onde se acham esses traslados, lavrados do próprio punho do Dr. André Martins Brito, escrivão proprietário da Câmara, em 1761 a 1758.

(23) Códice 942 — Correições de Ouvidores, 1713 a 1820, p. 40 verso.

Não coube, entretanto, ao dr. Monteiro de Vasconcelos efetuar, no ano seguinte de 1752, a correição anual em câmara. Por impedimento dêsse magistrado realizou-a o juiz de fora, dr. Antonio de Matos Silva, a 9 de Setembro, sem que se tenha declarado no ato a causa dêsse impedimento (24).

Surge o ano de 1753, que representa nos fatos da história territorial da nossa cidade um marco cronológico verdadeiramente memorável; porque, em virtude de acontecimentos que vão ser aqui evocados e examinados ligeiramente, conseguiu-se durante elle, o ano seguinte de 1754, e o immediato de 1755, realizar a medição e a demarcação das terras da sesmaria da cidade; formar os autos dessa medição e demarcação, os quais foram julgados por sentença; e organizar, finalmente, com o traslado dêsses autos, conforme mandava a provisão régia, o livro do tombo das terras de sesmaria da cidade do Rio de Janeiro, livro esse que foi conferido, concertado e assinado em 1755, pelo juiz da citada medição, o dr. Manuel Monteiro de Vasconcelos (25).

Evoquemos agora os acontecimentos que concorreram para tornar memorável essa era de realizações, assim como alguns incidentes curiosos, sobrevindos no decurso dêsses acontecimentos, e que merecem aqui particular investigação.

Desde 1751, como se viu, a questão estava em iminência de solução; mas correu ainda o ano de 1752 sem que se tivesse dado início ao despacho de 6 de novembro do ano anterior, aposto pelo ouvidor geral no traslado da provisão régia.

A 5 de julho de 1753 o dr. Manuel Monteiro de Vasconcelos nomeou para escrivão privativo do tombo das terras do Senado da Câmara a Ignacio Gonçalves de Carvalho, que então exercia o cargo de escrivão da Conservadoria dos Moedeiros da Casa da Moeda da cidade do Rio de Janeiro, o qual logo no dia immediato iniciou a autuação, com o recebimento da petição da câmara, acompanhada de todos os documentos respectivos que deviam instruir o feito (26).

Era nesse ano procurador da Câmara João de Araujo Vargas, que assim requereu ao juiz:

“Diz o procurador actual do Senado da Camara desta Cidade, que em virtude de Provisão Real, que consta da copia junta a qual já tem o cumpra-se, pretende Vossa Mercê com contentimento da mesma Camara entrar a fazer demarcação, medição, e tombo das terras e propriedades, rendas, e fóros, que lhe pertencem para o que lhe foi remetida a copia da dita Provisão Real, e as copias das duas Sismarias que sam os Titulos, e sam os termos autoar-se a Provisão, e sismaria, e fazer-se auto de medição, demarcação, e tombo, para se dar principio, e depois se hir lançando tudo no Livro que hade haver do tombo de todas as propriedades, rendas e fóros. Pede a Vossa Mercê lhe faça Mercê mandar que se autue para se proceder as mais diligencias necessarias. E receberá Mercê. — Na fórma que requer. Monteiro” (27).

(24) Idem, idem, p. 41.

(25) Além da Correição de 1751 o Dr. Monteiro de Vasconcelos realizou, como ouvidor geral e corregedor de comarca, mais as seguintes correições: 22 de setembro de 1753; 18 de setembro de 1754; 25 de setembro de 1755. Nessas correições não há a menor alusão aos autos de medição e demarcação. Vide Códice 942, págs. 42 verso, 43 verso e 45.

(26) Códice 310. Autos da medição de 1753, p. 4; Códice 642. Livro do Tombo das Terras do Senado da Câmara, p. 3; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 2.º ano, 1895, p. 129; Haddock Lôbo, Tombo das Terras Municipais, Tomo 1.º, 1863, p. 99 — Publicação da Diretoria de Estatística Municipal. 1930.

(27) Códice 310, p. 2; Códice 642, p. 2; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 2.º Ano, p. 127; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 97.

Em seguida o juiz mandou apregoar pelo alcaide Joseph Martins Coimbra, nas partes públicas da cidade, em voz alta e inteligível, e, ao depois, fixar nos cantos públicos acostumados, o seguinte edital:

“Faço saber aos que este meo edital virem em como Sua Magestade, que Deos guarde foi Servido determinar por provisão expedida pelo Tribunal do Concelho Ultramarino se medissem, e demarcassem as terras pertencentes a Camara desta Cidade, para cuja diligencia o mesmo Senhor me conferiu jurisdicção; e como por parte desta Camara se me requereu a execução da dita ordem, tenho determinado dar principio a ella, fazendo medir, e tombar as ditas terras de dez do mez de Agosto, que vem em diante, e por este edital cito, e mando citar chamo, e requeiro a toda a pessoa, ou pessoas, que tiverem que requerer na dita medição, e demarcação sobre o commodo, ou prejuizo, que esta lhes possa resultar, venhão, ou mandem por seos procuradores requerer o que lhes convier para serem deferidos como for de justiça, com pena de se proceder a dita medição, e demarcação as suas revelias; e para que não possam em tempo algum allegar ignorancia mandei passar o presente, que se publicará, e fixará nas partes publicas: Rio de Janeiro, vinte de Julho de mil sete centos e sincoenta e trez annos. E eu Ignacio Gonçalves de Carvalho e escrevy. Monteiro” (28).

Divulgado o edital do dr. Monteiro de Vasconcelos, surgiu, então, o primeiro incidente. Era preciso, para clareza dos atos a realizar nesta demarcação e tombo, conhecer o teor dos autos de 1667, onde vinham especificamente descritas as diligências praticadas durante a primeira medição. Procurados esses autos nos arquivos da Câmara e da Ouvidoria, dadas várias buscas nos cartórios onde poderiam ser encontrados, não foram achados. Tinham desaparecido!...

Teriam sumido por ocasião da prisão do ouvidor dr. Rapozo? — Extraviaram-se durante o saque da cidade em 1711? — ou posteriormente a essa data, caso ainda houvesse indícios da sua existência após aquêles acontecimentos?... Nada se sabe, ao certo, a esse respeito. Havia, entretanto, no arquivo do colégio dos jesuítas uma certidão autêntica desses autos, tirada *verbo ad verbum*, por solicitação dos padres, ao tempo do dr. Manuel Dias Rapozo, em 1667, e a que já se fez alusão neste ensaio.

Pois foi a esse documento que recorreu o procurador da Câmara para suprir a falta dos originaes desaparecidos. Obteve-o, por empréstimo, do procurador do colégio o padre Silvério Pinheiro, entregando-o em seguida ao juiz da medição com o seguinte requerimento:

“Diz o procurador do Senado da Camara desta cidade, que em tempo antigo se procedeo a hua medição das terras da Camara, a qual se não findou, porém, sempre se formou auto della com proseguimento dos termos do que seguic na dita medição, thé o ponto em que se subztou nella, mas os autos não apparecem no cartorio do Escrivão, que então era, e só se acha hum documento, e certidão do Archivo do collegio da companhia de Jesú desta cidade, que consta da dita medição: e como por virtude da ordem de Sua Magestade está Vmcê. para dar principio a tombar as ditas terras pertencentes a Camara, e faz muito para clareza do que se ha de seguir o juntar-se a elle a dita antiga medição requer o supplicante que Vmcê. lhe mande dar por certidão o theor do documento por onde consta a dita medição, e que este se torne a

(28) Códice 310, p. 45; Códice 642, p. 18 verso; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, p. 272; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 101.

entregar, e restituir ao dito collegio. Pede a Vmcê. lhe faça a mcê. mandar se lhe passe a dita certidão pelo escrivão Ignacio Glz. de Carvalho nomeado para o dito tombo, na forma que requer. E. R. M. — Passe, Monteiro” (29).

Extraída e autuada a certidão, restituiram o documento ao padre Silverio Pinheiro, que passou o recibo nos autos (30).

Ora, se não fôsse o documento possuído pelos jesuítas, não se conheceriam hoje os detalhes, das ocorrências sucedidas durante a primeira medição de 1667, embargada pelo então procurador do colégio, o padre Thomaz de Souza. Nele estavam transcritas as petições, embargos e setenças da questão suscitada em Lisboa, em 1642, quando a Câmara impetrava a d. João IV que lhe mandasse expedir a provisão necessária para que se medissem e tombassem as terras de suas sesmarias, provisão essa que fôra embargada pelos padres da companhia, resultando, porém, triunfar desses embargos a causa da câmara. Continha ainda esse documento todos os atos da medição de 1667, realizados pelo ouvidor dr. Manuel Dias Rapozo, e a respeito dos quais já se fez anteriormente longa explanação.

Era, por conseguinte, um documento preciosíssimo.

Por que meios suasorios conseguira obtê-lo do padre Silverio Pinheiro, o procurador da Câmara? Teria atuado no momento a influência poderosa do conde de Oeiras, cuja figura enigmática, temerosa, e carregada de ameaças desconhecidas pairava já como um agoiro sobre as missões da colônia? Nada se pode aventurar a esse respeito; todavia, como por diante se verá, pesaram sobre o padre Silverio acusações, verificadas ou não, que contrariam esse seu gesto de cessão do documento aludido, para servir aos interesses da Câmara.

A 27 de julho lavraram-se os termos confirmatórios de prégão e do acostamento do edital; mas, a medição não começou a 10 de agosto como fôra anunciada. Passavam quase três meses da data do edital quando se iniciaram os primeiros atos, reconhecimentos, e operações de campo, a 16 de outubro de 1753.

Era condição primordial para base da medição a descoberta do ponto obrigado de onde devia partir o rumo da demarcação, conforme indicava a carta de sesmaria, isto é a casa de pedra que estava na Carioca, ao longo da água salgada.

Presentes na praia do Sapateiro (atual do Flamengo, junto ao morro da Viuva), o ouvidor, o escrivão, o senado da câmara, os louvados, os pilotos e demais pessoas:

“... pelo procurador da Camara foi requerido ao Dr. ouvidor geral.... mandasse proceder a medição conforme com a sesmaria...., segundo a qual se devia mandar medir legoa, e meya de testada, comessandose a medir da casa de pedra, que se diz estava na Carioca ao longo de agoa salgada pelo rumo de Nornoroeste, e duas legoas para o sertão, e que se tinha averiguado por hua medição, que em tempos antigos se havia principiado, e se não findára, que a dita casa de pedra estava edificada naquella praya chamada agora do Sapateiro, onde dezagoa o Rio da Carioca, hoje chamado do Catete, o qual ainda se via dezagoar na mesma praya em cujo fim se havia achado alicerces de pedra, quando se deo principio á referida medição antiga...., que tudo com os mais documentos se achava autoado...., e pelo que melhor dos mesmos se averiguasse, se desse principio a medição, e para informadores

(29) Códice 310, p. 14; Códice 642, págs. 8, 18; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, p. 55.

(30) Códice 310, Autos de Medição, p. 44, onde se acha o recibo original do próprio punho do padre Silvério, ligeiramente apagado mas perfeitamente legível; Códice 642, p. 18 verso; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, p. 209.

do que mais fosse preciso para boa direção della nomeava ao Reverendo Padre mestre Frei João do Rozario, Monge de São Bento, e a João da Cruz, que sempre fôram habitadores naquella contorno, e os que podião com experiencia pratica dar alguma informação do que fosse preciso....., etc.” (31)

Em seguida, perante o dr. ouvidor geral appareceram os pilotos João da Silva Melo e Domingos Quaresma Figueira, encarregados da medição, os quais prestaram juramento, ordenando o juiz:

“...que bem, o verdadeiramente corressem os rumos da agulha principiando do lugar que elle ouvidor destinasse segundo os titulos e documentos apresentados, não acrescentando, nem diminuindo, nem extraviando fóra do que o rumo da agulha mostrasse; declarando os signaes que fossem achando no decurso da medição, que possam servir de claros, e estaveis indícios da mesma medição no tempo futuro....., etc.” (32)

Compareceu também Manuel Corrêa, encarregado de andar com a corda, que prestou juramento:

“.....debaixo do qual lhe encarregou, o juiz, que bem e verdadeiramente medisse as braças de terras, levando a corda pelo rumo, que demonstrasse a agulha, numerando as que se fossem medindo, sem accrescentar nem diminuir cousa algu’a, e fazendo em tudo o que era obrigado com verdade e consciência...., etc.” (33)

Touxeram a corda com que se havia de fazer a medição, mandando o juiz que se a medisse:

“..... a qual hé de páos divididos, e se unirão huns com outros por corrente de ferro e se achou ter a dita corda dez braças ao certo, medidas por palmos craveiros, de que eu Escrevam dou fé..... etc.” (34)

Apresentaram os pilotos a agulha com que se devia tomar a orientação dos rumos, perguntando o juiz:

“.....se estava apontada, capaz, e certa para com ella se fazer a medição, declararam debaixo de juramento..... que estava capaz, bem apontada e certa.....” (35)

Foram então ouvidos os informadores e louvados, Frei João do Rosario e João da Cruz, e:

(31) Códice 310, p. 48; Códice 642, p. 19 verso; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, p. 275; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 103.

(32) Códice 310, p. 49; Códice 642, p. 20; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, p. 275; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 105.

(34) Códice 310, p. 49 verso; Códice 642, p. 20 verso; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, p. 276; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 106.

(35) Códice 310, p. 50; Códice 642, p. 20 verso; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, p. 277; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 106.

“declaráram que naquella praya chamada do Sapateiro sempre viram, que dezagoara o Rio Carioca, e hoje chamado rio Catete, e que sempre ouvirão dizer a pessoas antigas, que o dito Rio naquella praya sempre tivera a sua sahida ao mar, e que quanto a casa de pedra tambem ouviram dizer a pessoas antigas, que era hua, que se achava no fim daquella mesma praya, e que se confirmava..... etc..... o que visto pelo dito Ouvidor geral....., foi ao fim da praya referida, e procurando-se vestigios da dita Casa de pedra no fim da praya referida, se achou sobre a terra a beyra da dita praya um marco de pedra com huas letras lavradas ao picão, que dizem — Rey —. E logo pelo dito Doutor Ouvidor foi mandado abrir ao redor do lugar, onde se achou o dito marco para se ver se se descobria alguns vestigios de casa, e com effeito se acharão varias pedras unidas como em alicerces por onde se veyo no conhecimento de haver aly um tempo antigo caza, e ser a que se averiguou na medição antiga ser a caza de pedra de que trata o foral, e dahi se haver continuado, e principiado aquella dita medição..... e vistas as circumstancias ponderadas pelos louvados, ou informadores da presente medição..... mandou o dito Doutor Ouvidor aos Pilotos, que d’aquelle mesmo lugar, onde se achou o dito marco sobre as referidas ruinas de alicerces de pedra, se continuasse a medição e para este effeito eu Escrevam formasse auto della, em cujo decurso hiria determinando o que se havia de seguir..... etc.” (36)

Nessas condições, e nesse mesmo dia 16 de outubro de 1753, mandou o dr. Manuel Monteiro de Vasconcellos:

“..... que visto ter averiguado, que a caza de pedra, de que faz menção a Sismaria da Camara era naquelle lugar, e fim da dita praya,..... dahi principiasse a medição da testada, e se medissem coatro mil, e quinhentas braças pela costa do mar na forma da Sismaria pelo rumo de Nornoroeste, e naquelle mesmo lugar da caza de pedra se fincasse o marco antigo, que nelle se havia achado, e á par delle outro novo, para ambos assignalarem hua, e outra medição..... e do dito marco mandou se seguisse a medição pelo referido rumo de Nornoroeste, e por se gastar o dia com estas averiguações, e poztura de marcos nos recolhemos.” (37)

Oito dias depois recommçaram as operações:

“E sendo no dia vinte, e coatro do dito mez e anno acima declarado, fomos ao lugar declarado onde se fincarão os ditos dous marcos, e posta a agulha sobre o que de novo se fincou, que fica servindo de peão na presente medição, dirigido o rumo de Nornoroeste, virão os pilotos que este feria por hua vala e cerca continuada..... etc.” (38)

(36) Códice 310, p. 56 verso; Códice 642, págs. 20 verso e 21; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, p. 277; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 107.

(37) Códice 310, p. 53; Códice 642, págs. 21 verso e 29; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, p. 367; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 109.

(38) Nesta medição de 1753, seguiu-se o rumo de Nornoroeste segundo a orientação adotada pela medição de 1667, sem cogitar do exame da carta de sesmaria onde estão transcritas as dadas de Estácio de Sá e de Mem de Sá, nas quais não se determina nem se alude a êsse rumo. Preferiu-se assim repetir a adoção de uma linha ideal para a demarcação, a seguir um acidente natural como determinavam os despachos do capitão-mor e do governador.

Prosseguiram com a medição no dia 25. No dia 26 os pilotos subiram por um outeiro e descobriram o convento de Santa Tereza junto do qual passaram; daí descendo nesse mesmo dia:

“.....pelo dito rumo de Nornoroeste, se chegou a estrada dos arcos da carioca (rua do Riachuelo) com mil, duzentos, e secenta braças, e ahí se metteo hum marco de pedra lavrada na beira da dita estrada da parte de Sul sueste com huas letras — Camera, e continuando a medição por um pantano, se sahio ao exuto com mil, trezentas, e oitenta braças, e proseguindo pelo campo da cidade com vários empréstimos, por razão das casas que impedirão a linha reta se chegou a rua da Igreja de Santa Figenia (rua da Alfandega) e continuando a medição, se atravessou a estrada, que vay para o Valongo (antiga rua da Imperatriz, hoje, em parte, Camerino) E sendo no dia vinte e sete do dito mez e anno.... se chegou ao pé do monte de Nossa Senhora da Conceição.... etc.” (39)

Ora, desta última transcrição, que descreve a passagem, pelo rumo de Nornoroeste, desde o Desterro (Santa Tereza) até a Conceição, — como igualmente se praticara na primeira medição, — decorrem três verificações importantes: a primeira, é a de que em fins de 1753 ainda existia, entre a rua do Riachuelo e o campo da cidade, um grande pantano que seria talvez o remanescente da antiga lagoa que aí fôra indicada na medição de 1667; — a segunda é a de que, ao sair ao enxuto, pelo campo da cidade, tiveram os pilotos de fazer vários empréstimos em virtude das casas que aí encontraram e que impediam seguissem a linha reta, ao passo que, durante a medição de 1667, tôda essa região fôra assinalada como sendo de capoeiras do grande areal, — comprovação evidente de que, em 1753, a extensão da cidade já ultrapassara a atual Avenida Passos; — a terceira, e de tôdas talvez a mais importante, é a de que, nesta medição de 1753, houve um desvio do rumo seguido pela medição de 1667, mais para oeste, pois que, desta vez, os pilotos afastaram-se do morro de Santo Antônio (antigo outeiro de São Francisco) que não mencionaram nos autos, ao passo que os seus colegas de 1667 galgaram-no, atravessando a gruta do lado da atual rua do Lavradio, e, em seguida, por êle desceram até encontrar o caminho do areal. Mais por diante serão examinadas as particularidades dêsse desvio nos rumos das duas medições.

Retomemos agora o fio das operações que estavam sendo transcritas.

Quando os pilotos desceram o morro da Conceição atingiram a ponta de uma penha batida pelo mar, conseguindo medir até aí duas mil e sessenta braças a partir da casa de pedra, — com diferença para menos, da medição anterior, em trinta braças, — fazendo marco na pedra nativa abrindo nela as letras — Camera.

Mas, dêsse ponto em diante divergiu a orientação adotada pelos operadores da primeira e da segunda medição. Os da primeira, contrariando aliás determinação do ouvidor geral, consignada nos autos, preocuparam-se com a medição das braças do rumo do sertão, abandonando a medição da testada da sesmaria. Os da segunda, ao contrário, procuraram terminar a medição dessa testada, buscando a ponta de terra mais ao norte, até onde puderam alcançá-la para além do Valongo, junto a N. S. da Saúde, conseguindo medir aí metade do comprimento dessa testada.

(39) E' pena que os pilotos desta medição não tenham especificado as orientações dadas aos empréstimos que fizeram para se desviarem das casas existentes no campo da cidade. Seriam detalhes interessantes a conhecer hoje. Os seus colegas da medição de 1667, nesse particular, foram mais explícitos nas indicações das operações de detalhe que praticaram.

Em seguida, e a requerimento do procurador da Câmara, mandou o juiz da medição que se tornasse à casa de pedra, e daí se prosseguisse no rumo da testada pela costa do mar até se completarem as outras duas mil duzentas e cinquenta braças que inteiravam a légua e meia; o que se fez, a partir do dia 29 de outubro até 3 de novembro, quando conseguiram atingir a ponta de terra mais ao sul, que era o outeiro de N. S. de Copacabana (fortaleza da Igrejinha).

Daí em diante caminharam os pilotos na direção do sertão, descendo e subindo serras, a medirem as seis mil braças de fundo da referida sesmaria, concludo o serviço a 20 de dezembro de 1753:

“..... e no lugar, em que findou que foi na frente da Gavea da parte de Oezsudueste, se fez marco em hua pedra nativa junto ao caminho, e da parte de Nornoroeste delle, em que se abrirão as letras, que dizem — Camera — para a parte de Oezsudueste, e assim ficou deste lado medido o sertão de duas legoas.” (40)

Foram suspensos por algum tempo os trabalhos de campo. Talvez porque se avizinhava o termo do exercício dos officiais da câmara, justamente quando se precisava voltar ao marco do extremo norte da testada da).16-).1623 5 continuar por aí a medição para o sertão. Com efeito, no comêço do ano de 1754 succederam aos anteriores vereadores ou novos officiais, sendo agora procurador do Senado da Câmara, Joseph Pereira da Sylva. (41)

A 13 de maio de 1754, recommçaram as operações no Valongo, na ponta do outeiro de N. S. da Saúde, onde haviam estacionado anteriormente, ficando aí um marco. Succedeu que os pilotos, querendo livrar-se da enseada da gamboa pequena, tomaram rumo de empréstimo por terra firme até poderem ferir pelo rumo do sertão. Daí, seguindo êste último rumo, foram medindo até o rio São Cristóvão e, quando quiseram pagar, a 21 de maio, o empréstimo feito, verificaram que existia junto a êsse rio um grande pântano impossível de vadear. Voltaram então ao marco da gamboa pequena e, partindo dêsse ponto, na direção oessudoeste, foram proseguindo na medição por êsse rumo direto, por todo o mês de maio.

A 1 de junho, quando já haviam entrado desde o dia 28 do mês anterior, pela quinta dos padres da Companhia:

“..... appareceu o Reverendo Padre Sylverio Pinheiro procurador do collegio, pelo qual foi requerido, que aquelle rumo lhe entrava pelas terras do dito collegio; e se não devia por isso continuar a medição, e requeria que se suspendesse em quanto mostrava os seus titulos, e requeria a vista delles ao Dr. Juiz do Tombo o retrocesso desta medição, a vista de cujo requerimento se suspendeo na dita medição; e eu Escrivão notifiquei ao dito Padre Procurador, para que em termo de tres dias apresentasse os titulos

(40) Êste marco, esculpido numa pedra nativa, foi descoberto pelo saudoso colega e distinto engenheiro Caetano Silvestre de Almeida, por ocasião de uma exploração que fêz para aviventação dos rumos e marcos da medição de 1753. Pode ser examinado por quem quer que, descendo a estrada da Gávea depois da garganta do Chuá, resolva demorar-se por um instante ao lado esquerdo do comêço da reta que termina na venda do Cascata.

Estava sob um pequeno caramanchão que aí fôra construído ao lado da estrada, e hoje destruído.

(41) Os novos vereadores de 1754, foram: Mathias de Castro Morais, Ignacio José da Motta Leite e Joseph Pereira da Sylva, sendo êste último o novo procurador da câmara que succedeu a João de Souza Vargas, o qual teve portanto de abandonar, em meio, as diligências a que vinha assistindo desde o comêço dos primeiros atos da medição e demarcação.

das terras do collegio perante o Doutor Ouvidor; e nos recolhemos". (42)

O prazo marcado para a justificação do que alegara o procurador do collegio, foi excedido de cerca de vinte dias sem explicação da demora.

Que houvesse necessidade de algum tempo para a preparação dos documentos comprobatórios do direito dos jesuítas; ou que se empregasse esse tempo em ageitar as circunstâncias do momento aos fins que premeditara o padre Silverio Pinheiro, habilitoso procurador de causas do collegio; ou, ainda, que surgissem por essa ocasião dificuldades de qualquer natureza que dilataram o prazo concedido; a verdade é que não há por onde se possa explicar a causa desse retardamento.

Pela sucessão dos acontecimentos e incidentes que vão ser agora examinados segundo documentos conhecidos, se verá, entretanto, que, ainda desta vez, a vitória nesta questão pendeu para os padres da Companhia de Jesus, contra os interesses gerais da cidade.

* * *

A 22 de julho de 1754 começaram as operações de campo que haviam sido interrompidas. No lugar da Gamboa, termo da cidade (43), compareceram o ouvidor geral, senado da câmara, escrivão e demais pessoas interessadas, a fim de que o juiz da medição averiguasse e decidisse a dúvida e opposição levantada pelo procurador do collegio dos Jesuítas. Aí compareceu também:

"..... o reverendo Padre Sylverio Pinheiro, procurador do dito collegio, e por elle foi dito, que com aquella medição, que se havia seguido para o Sertão de hũ lado da data da Camera, que havia principiado no Valongo, se intrava por terras do collegio, cortando, e atravessando o rumo, em que estas formão sua testada, porquanto da sua Sismaria, que apresentava constava ser concedido ao dito collegio duas legoas de terras de testada, com outras duas de sertão, principiando a dita testada desde o nascimento do rio Iguassú athé o mar; ou agua salgada, onde desemboca o dito rio, e dahi athé a Taperia de Inhaúma pelo rumo de noroeste, e para o Sertão pelo rumo de sudoeste, e que como a Sismaria desta data do collegio era mais antiga, que á da Camera, devia prevalecer aquella e que nestes termos requeria, que vistas as sismarias, e titulos, se determinasse sem estrepito de juizo, mandando retroceder na medição daquelle lado do Sertão thê a linha do rumo da testada do collegio.....Etc". 44)

(42) Desde o dia 28 de maio tinham os pilotos entrado pela Quinta dos Padres da Companhia, por onde continuaram as medições no rumo oeste-deste nos dias 29, 30 e 31 desse mês. Haviam já percorrido as encostas do morro do Barro Vermelho, do morro dos Telégrafos que desceram, sem, entretanto, mencionarem qualquer estrada ou caminho onde hoje passa a rua de S. Francisco Xavier; subiram o espigão que nesse local forma garganta, no alto do qual toparam uma grande penha (a Serra do Engenho Novo). Foi aí que appareceu o padre Silverio Pinheiro, requerendo ao Juiz a suspensão dos trabalhos em execução.

(43) Camboa ou gamboa, denominavam-se os alagadicos praeiros invadidos pelo mar na enchente, e onde, na vasante ficava o terreno com águas reprezadas formando lagamares esparsos, constituindo viveiros de peixe mudo. A gamboa pequena era o antigo golfo, hoje desaparecido, orlado pela atual rua da Gamboa. A camboa grande era tôda a zona de antigos mangues, do sacco de S. Diogo para dentro, de que o único remanescente é o atual canal do mangue.

(44) Códice 310, p. 62; Códice 642, p. 26 verso; Revista do Arquivo do Distrito Federal, Ano 1896, p. 441; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 124.

Diante do arazoado do padre procurador de causas do collegio da companhia, e recebido pelo ouvidor o requerimento:

".....vistos e examinados os titulos do collegio em presença de Joseph Pereira da Sylva procurador da camara este prezente anno, achou que a Sismaria do dito collegio fora concedida em primeiro de Julho de mil, e quinhentos, e secenta, e cinco, e a sismaria da camera fora posteriormente concedida em o anno de mil quinhentos, e secenta, e sete, como se via a folhas nove: o que visto, e como outro sim constava da mesma sismaria do collegio que a sua testada havia de principiar do nascimento do rio Iguassú athé o mar, ou desemboque do mesmo rio na agoa salgada, e dahi athé a Taperia de Inhaúma pelo rumo Noroeste, e para o Sertão pelo de Sueste com duas leguas de testada, e duas de sertão, e sendo tambem informado o dito ouvidor, que o rumo que se seguia para o Sertão de hun lado atravessava a linha da testada do collegio, e se havia introduzido pelas terras deste por falta de haver opposição, que ó impedisse mandou que se retrocedesse na medição do dito rumo daquelle lado athé a linha da testada do dito collegio, visto a sismaria deste ser mais antiga; e por isso dever prevalecer á da Camera; para o que mandou, que no lugar em que o dito rio Iguassú desemboca no Salgado se mettesse marco, e que delle se seguisse o rumo de Noroeste para ficar por este rumo nesta parte dividida a data do collegio com a da camera pela testada, e com o dito rumo se chegasse athé a linha do travessão; que se havia seguido do Calongo; e que visto outro sim o rio Iguassú servir de deviza das terras do collegio, como mostravão os seus titulos desde o nascimento do dito rio thê onde desemboca no salgado, se mettesse no dito nascimento marco, o que assim se observasse..... etc". (45)

Estas deliberações tomadas pelo juiz da medição, em consequência do exame dos titulos do collegio, e, talvez, sob a influencia de argumentos aduzidos pelo padre procurador, deram ao prosseguimento dos atos da medição um aspecto de completa submissão ás exigências formuladas pelos jesuítas.

Imagine-se, por um instante, o ambiente em que se realizou essa audiência, e de onde resultaram deliberações assaz curiosas e inexplicáveis. De uma parte, o padre Silverio Pinheiro apresentando os titulos do collegio ao ouvidor geral, na presença do novo procurador da câmara, aduzindo seus argumentos com a segurança de quem pleiteia um direito incontestável, e a solicitar por isso que se retrocedesse na medição sem estrépito do juizo, como se ao Senado da Câmara houvesse cabido alguma vez a iniciativa desse estrépito de justiça para a demarcação das terras de suas sesmarias; de outra parte, o ouvidor e o procurador da câmara a perlustrarem titulos do collegio, ponderando nas provas de direito, e inferindo conclusões na verdade surpreendentes, tais como as de que a sesmaria da cidade havia sido doada em 1567, conforme averiguaram de folhas nove, desses titulos, ou que o rio Iguaçú servia de divisa natural das terras do collegio com as da cidade, desde sua nascente até o desemboque no salgado, segundo consignavam os aludidos documentos. (46)

(45) Códice 310, p. 63; Códice 642, p. 27; Revista do Arquivo do Distrito Federal, Ano 1896, p. 442; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 125.

(46) Não é crível que o Iguaçú, a que se referia a Sesmaria dos Jesuítas, fôsse exatamente o curso do rio que mais tarde recebeu o nome de Catumbi, e que, em 1754, foi adotado como divisa entre as duas sesmarias da câmara e do collegio. Em 1565, portugueses e jesuítas não podiam ter conhecimento exato do detalhe hidrográfico da região a ponto de o consigna-

Ora, não se consegue bem atinar com os motivos que induziram essas duas autoridades a aceitarem com tanta singeleza, que a sesmaria da cidade havia sido doada em 1567, quando dos próprios autos da medição, que então se formavam, constava o traslado da carta de sesmaria, a folhas cinco, onde se podia verificar que a doação fôra feita a 16 de julho de 1565; nem se compreende também porque o magistrado e o procurador da câmara anuíram em caracterizar a divisa das terras do colégio por meio de um acidente natural e irregular, como o leito de um rio, desde a nascente até a foz, desprezando, com facilidade, a tradição até então corrente que lindava as sesmarias por quadras, segundo linhas retas ideais, na direção de rumos determinados.

Necessariamente os lindes naturais, segundo acidentes geográficos bem definidos no terreno, são os que melhor e mais precisamente caracterizam o parcelamento do território, como já se teve ocasião de assinalar aqui, quando se tratou da primeira medição de 1667; mas é de estranhar que se tenha perfiado com tanta facilidade esse critério da determinação da testada da sesmaria dos jesuítas, na parte limítrofe com a da câmara, sem que a ninguém ocorresse sugerir-lo, com mais justificada aplicação, quando se iniciara no ano anterior a segunda medição junto à casa de pedra na praia do Sapateiro, corrigindo assim um erro grosseiro da primeira medição, felizmente atenuado com a doação ulterior da sesmaria de sobejos.

Ficarão talvez para sempre inexplicados esses propósitos; diante da impossibilidade de verificar nos títulos exibidos as causas que determinaram essas resoluções. Não há indicações precisas do local onde se conservam hoje, se ainda existem, esses documentos que pertenceram aos jesuítas; nem foi possível obter uma informação relativa à carta de sesmaria que lhes atribuiu as duas léguas de terras do Iguaçú à tapera de Inhaúma, pelo rumo de Noroeste com duas léguas para o sertão. No arquivo municipal não há cópia, traslado, reprodução ou qualquer indício desse diploma, nem tão pouco qualquer anotação relativa ao seu paradeiro. (47)

Mas o que não se pode colher diretamente desses documentos porventura desaparecidos, se poderá provavelmente subentender dos acontecimentos da época desde que se os coordene e se os ligue tanto quanto possível como os elos dispersos de uma cadeia aparentemente interrompida. Os testemunhos

rem com precisão, na doação feita. O Iguaçú seria talvez, o próprio saco de S. Diogo, onde desaguiavam muitos rios: o Joana, o Maracanã, o Trapicheiro, o Comprido, o Catumbi. De todos eles, o que mais terra alcançava para a sesmaria dos jesuítas era justamente o Catumbi, entretanto o menor de todos e o mais incompatível com a denominação indígena de "Iguaçú".

(47) Num opúsculo, hoje raro, publicado em 1881 por Melo Moraes (pai) "O Patrimônio Territorial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro", esse historiador transcreve, incompletamente, o documento da doação da sesmaria dos jesuítas em 1565. Não há prova, entretanto, de que o documento de que se tirou a cópia fosse o verdadeiro, conquanto o autor do opúsculo declarasse, em nota, o seguinte: "O manuscrito original do Tombo do Colégio do Rio de Janeiro, o achei no arquivo ou cartório do tesouro nacional muito carcomido dos bichos, que só pelo interesse que tive em salvar o que me foi possível, empreguei paciência, deixando as lacunas, e me persuado que salvei o que achei de mais importante para a história." No Arquivo Municipal existe um exemplar dessa publicação. — No relatório apresentado pelo Sr. Norival Soares de Freitas, comissionado do Instituto Histórico em Portugal. R. I. H. Tomo LXX, Parte II, p. 833, registra o autor, em notas que extraiu de documentos da Torre do Tombo, o seguinte: "Livro do Inventário do Cartório dos Jesuítas. Maço 88, Terras de Iguaçú no Rio de Janeiro; Privilégios que tinham os Jesuítas no Rio de Janeiro," p. 831. — "Chancelaria de D. Sebastião, 1557 a 1578. Colégio da Companhia no Rio de Janeiro, carta de sesmaria de terras, Livro 26, fls. 312 verso." p. 836. — É possível que, entre esses documentos da Torre do Tombo, esteja o original da carta de sesmaria dos Jesuítas no Rio de Janeiro.

esparços que ficaram desse tempo servirão, no decurso desta exposição de fatos, para esclarecer este episódio da medição da sesmaria da cidade.

Nessas condições prossigamos no exame dos atos praticados de conformidade com as resoluções adotadas.

Respeitando as determinações do ouvidor geral continuaram os pilotos as operações de campo para a demarcação das terras da câmara.

Nesse mesmo dia, 22 de julho de 1754, foram ao lugar onde o rio Iguaçú desembocava no salgado, e aí puseram um marco de pedra com as letras que diziam — Câmara.

Não será muito fácil identificar a posição exata em que ficou colocado esse marco; deve ter estanciado no interior de uma zona hoje compreendida pelas ruas Frei Caneca (entre a avenida Salvador de Sá e a rua Catumbi, lado do chafariz do Lagarto), Marquês de Sapucaí até presidente Barroso, próximamente na esquina da rua S. Martinho.

Sabe-se que tôda essa região, compreendida pela rua Frei Caneca, (48) desde Riachuelo ao barro vermelho e largo do Estacio de Sá, de um lado; e, do outro lado, a orla dos morros do Pinto (49) e de S. Diogo; era um grande brejal ou camboa que em muitos lugares emergia na vasante para submergir-se completamente, quando a preamar entrava pela embocadura do saco de S. Diogo.

Nesse brejal ou camboa grande, na sua maior parte coberto de mangues, desembocava o suposto Rio Iguaçú (50), depois de haver atravessado a estrada do Mata Porcos (Frei Caneca, próximamente onde começa hoje a rua Magalhães) espalhando-se em seguida, pelo saco de S. Diogo.

Sua foz, devido à natureza do terreno, não podia oferecer garantia de segurança para a conservação do marco que aí foi implantado e que figura na planta do Livro do Tombo sob a indicação de marco 4.

Posta a agulha sobre esse marco os pilotos correram o rumo de Noroeste, atravessando a camboa grande até chegarem à praia junto aos outeiros de Santa Tereza (Morro do Pinto) e de S. Diogo, onde puseram outro marco. Daí, continuando no mesmo rumo, morro acima, e descendo para o outro lado, chegaram junto ao mar, onde fincaram outro marco (pouco adiante do saco do Alferes, à beira da praia Formosa, segundo denominações posteriores dadas a esses lugares). A direção dos três marcos colocados desde a foz do Iguaçú, cruzando, por seu prolongamento, com a direção oessudoeste da medição da sesmaria da câmara, para o lado do sertão, determinava a divisa que devia ser respeitada nas duas sesmarias: a da câmara e a do colégio.

Em seguida passaram os pilotos às cabeceiras do Iguaçú, onde assinalaram o local do nascimento desse rio com um marco, o qual ficou dezesseis braças acima do marco do colégio que aí existia sobre uma pedra raza com a terra, (próximo à rua do Aqueduto na direção do Reservatório do França). Todo o rio Iguaçú, ao longo do seu curso sinuoso, ficava sendo divisa natural e irregular entre as terras da cidade e a dos jesuítas, desde a nascente até à foz.

No dia 27 de julho, junto ao marco da nascente do Iguaçú, os pilotos deviam prosseguir na demarcação para o sertão. Era preciso porém saber-se, previamente, de quantas braças já se havia avançado nessa direção, até às cabeceiras desse rio. O ouvidor geral mandou então que se corresse daí o rumo de lesnordeste, correspondente a oessudoeste, até à linha nornoroeste, correspondente a sussueste, por onde se havia medido a testada da sesmaria da câmara. Ferindo o rumo de lesnordeste os pilotos chegaram no dia 31 de julho

(48) Antiga estrada para S. Paulo e para as Minas, depois estradas do Mata Porcos ou caminho do Rio Comprido.

(49) Antigo Santa Teresa.

(50) Mais conhecido por Catumbi, Coqueiros e Caboclas. Do Largo de Catumbi para as ruas de Itapiru e Navarro tem hoje a denominação de Papa-couves.

à linha da testada até onde mediram setecentas e setenta braças. (51) Voltando depois ao marco da nascente do Iguaçu deviam continuar daí a medição no rumo de oés-sudueste, mas, como a sesmaria do colégio entrava ainda mais pela sesmaria da cidade, a partir dêsse ponto, pois que rumava daí à sudueste, resolveu também o ouvidor geral que se seguisse na medição por êste último rumo, a fim de completar as seis mil braças de sertão, contando com as setecentas e setenta já verificadas até a testada.

Cumprindo essas determinações, tomaram os pilotos o rumo de sudoeste, subindo morros, descendo por grotas mais ou menos profundas, até chegarem no dia 9 de agôsto a um penhasco que os obrigou a tomarem terra emprestada de um e de outro lado dêle, topando sempre com rochedos que impediam o seguimento da medição por ser pé de serra. Então, neste lugar:

“... vendo o procurador da Camera a impossibilidade, que sem grande demora, e trabalho se não podia vencer para passar avante, e vendo tambem a inutilidade da terra, que não permitia cultura, por ser húa continuada Serraria, requereo ao dito Doutor Ouvidor Geral desse a medição por finda na prezente occasião, e mandasse marcar aquelle lugar, para em tempo vindouro, sendo conveniente, mandar se continuar para o que falta por completar, e ouvido o dito requerimento pelo dito Ouvidor Geral, mandou que no ponto, em, que na referida Penha se havião completas as mil setecentas, e trinta e duas braças, se parasse com a medição, e si marcasse, o que assim se observou, esculpindo o canteiro na face da pedra que olha para Noroeste huas lettras grandes, que dizem — Camera —, a qual demarcação se acha na raiz de húa Penha, antes de huma grande pedra, que se vé desta cidade entre o Corcovado, e nascimento do Rio Comprido, e nesta mesma pedra fere o rumo de sudueste da parte de Sueste”. (52)

Neste ponto foram dadas por concluídas as operações de demarcação da sesmaria da cidade, mandando-se esculpir na própria rocha, junto à base do Morro da Formiga, também conhecido por Pedra do Bispo, entre o Corcovado e a Serra da Lagoinha, o derradeiro sinal da medição, a fim de que se pudesse continuar daí, em tempo futuro e quando se julgasse conveniente, a demarcação do que faltava para completar as seis mil braças do sertão. (53)

A 2 de setembro de 1754 requeria ainda o procurador da câmara que o ouvidor geral mandasse completar os autos, ordenando que se fizesse o roteiro e demarcação do leito do rio Iguaçu, por ser o seu curso muito irregular, fazendo várias voltas. Assim se procedeu, indicando-se as curvas e voltas que o rio dava, com os rumos aproximados das direções sucessivas do seu percurso, fixando-se ao longo dêste alguns marcos, mas prescindindo de qualquer medição de distâncias.

“...E nesta forma houve o dito ouvidor geral esta medição por finda e acabada e mandou fazer este auto em que assignam os ditos Pilotos e o Official ajudante da corda, e eu Ignacio Gonçalves de Carvalho que o escreveu e assignei. — Monteiro — Ignacio

(51) Infelizmente o resumo das operações de campo praticadas nessa medição é muito deficiente nas suas indicações, de maneira que não se pode determinar com segurança o local onde cruzaram as duas direções, perpendiculares uma à outra.

(52) Códice 310, p. 65; Códice 642, p. 28; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1896, p. 445; M. Lôbo, Tomo 1.º, p. 129.

(53) Ainda não foi encontrada, apesar dos esforços empregados para isso, a marca esculpida, em 1754, na rocha viva, próxima ao Morro da Formiga, também conhecido por Pedra do Bispo.

Gonçalves de Carvalho. João da Sylva Mello Domingos Quaresma Figuera. Manoel Corrêa de Souza” (54).

Terminou o ano de 1754 e com êle o exercício dos officiaes da câmara. No ano seguinte havia nova vereação da qual continuou a fazer parte o vereador Joseph Pereira da Sylva (55). A 20 de fevereiro de 1755 lavrou-se o termo de encerramento dos autos de medição, sendo os mesmos conclusos ao juiz como segue:

“Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil sete centos, e sincoenta e cinco annos nesta cidade do Rio de Janeiro eu Escrivão fiz estes autos conclusos ao ouvidor geral, o Doutor Manoel Monteiro da Vasconcellos, de que fiz este termo, que eu Ignacio Gonçalves de Carvalho o escrevy, concluzo em 20 de Fevereiro de mil sete centos e sincoenta e cinco” (56).

Nesse mesmo dia o magistrado lavrou a sentença:

“Julgo a medição por sentença, que mando se cumpra, e goarde como nella se conthem, sem perjuizo de algum terceiro, que a ella se tenha opposto, e se lavre no livro do tombo para se entregar aos officiaes da Camara, e ficar no Arquivo. Rio vinte de Fevereiro de mil sete centos, e sincoenta, e sinco. — Manoel Monteiro de Vasconcellos” (57).

Em cumprimento ao que determinava a provisão régia de 1712, o escrivão da medição Ignacio Gonçalves de Carvalho trasladou então do seu próprio punho para um livro, *verbo ad verbum*, os autos da medição julgados por sentença, ficando assim criado o “Livro do Tombo das Terras do Senado da Câmara”, lavrando-se ao fim dêle o seguinte termo:

“Aos vinte e sinco dias do mez de Fevereiro de mil sete centos e sincoenta, e sinco annos nesta cidade do Rio de Janeiro pelo Doutor Ouvidor geral Manoel Monteiro de Vasconcellos me foram dados estes autos com sua sentença assima que á houve por publicada, e mandou se cumprisse e guardasse como nella se conthem, e declara, de que fiz este termo, que eu Ignacio Gonçalves de Carvalho o escrevy. E não se continha mais nos ditos autos de medição, os quaes eu Ignacio Gonçalves de Carvalho Escrivão da mesma medição, aqui trasladey neste livro do tombo, e com os proprios autos este corry, confery, assigney, e concertey, e vay tudo trasladado bem, e fielmente. Rio de Janeiro vinte e sinco de Fevereiro de mil sete centos, e sincoenta e sinco annos....., etc.”

Ao que acrescentou o ouvidor geral, encerrando o aludido livro:

“Conferi e concertey este Livro do Tombo com os proprios auttos da medição e está na verdade sem couza que duvida faça, e mando se entregue em Camara para fiquar conservado no archivo

(54) Códice 310, p. 66; Códice 642, p. 29; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1896, p. 446; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 131.

(55) Os novos vereadores de 1755 foram: Sebastião Gomes Pereira, Luiz Gago da Camara Silva Viégas e Joseph Pereira da Sylva.

(56) Códice 310, p. 66 verso; Códice 642, p. 29; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1896, p. 446; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 131.

(57) Códice 310, p. 66 verso; Códic e642, p. 29; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1896, p. 446; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 131.

della na forma da provisao de Sua Magestade. Rio de Janneyro 27 de Fevereiro de 1755 — Manoel Montr^o. de Vasconcellos" (58).

Ficaram assim consignados nesse documento público, revestidos de todos os característicos legais e jurídicos, acontecimentos e atos que precederam, acompanharam, reproduziram e encerraram a questão secular da demarcação do patrimônio territorial da cidade, de conformidade com a doação feita por seu fundador, em 1565.

Esse livro constitui hoje, como já foi aqui referido, o códice n. 642 do Arquivo Municipal; documento valiosíssimo do século dezoito e que perpetua nas suas páginas o direito da cidade ao domínio pleno das terras de suas sesmarias.

Não há negar, por conseguinte, que os autos de medição de 1753 punham sob o domínio pleno da câmara todo o sólo, utilizável naquela época, da sesmaria que lhe havia sido doada por Estacio de Sá, ressaltada apenas a sesmaria do colégio dos jesuítas, que abrangia grande parte da sesmaria da cidade, mas que, por ser de doação mais antiga, — quinze dias apenas — devia ser respeitada conforme rezava a provisão régia (59).

De fato: a maior parte de Catumbi, todo o vale do Rio Comprido, parte de S. Cristóvão, o Engenho-Velho, andarai até a raiz da Serra da Tijuca, parte desta, ao longo da estrada velha da Tijuca, que deviam estar incorporadas à sesmaria da cidade, tiveram de ser destacadas dela, para que os jesuítas ficassem de posse de toda essa região, conforme os documentos que apresentaram (60). Compreende-se, portanto, a razão por que, durante quase dois séculos, eles criaram os maiores embaraços à medição e demarcação das terras da câmara, vindo, afinal, a assentir na demarcação de 1753, diante dos primeiros prenúncios da borrasca que os ameaçava do outro lado do atlântico, mas agindo, nessa emergência, com extraordinária habilidade de maneira a conseguirem, pela astúcia, tudo quanto careciam para garantia das suas propriedades territoriais. E' que Sebastião de Carvalho e Mello não havia empolgado ainda, definitivamente, o ânimo do rei, para conseguir reter nas suas mãos ávidas de poder incontestável, as rédeas do govêrno absoluto de Portugal.

De qualquer maneira, a solução dada à questão das terras da cidade comprova, evidentemente, a influência considerável exercida ainda pelos jesuítas, em 1755, na capitania. Não talvez no domínio espiritual sobre as consciências, mas incontestavelmente pela autoridade profana com que agiam sobre pessoas e coisas, simulando, quando necessário, aparências de um profundo respeito pela fé religiosa. Na verdade, o seu grande prestígio, a sua extraordinária ascendência sobre os indivíduos, provinha, principalmente, do admirável tato que revelavam no manejo dos homens ao sabor das conveniências mútuas, assim como do profundo conhecimento que tinham das coisas práticas da vida. Deviam, por conseguinte, ser dotados de uma extraordinária força de persuasão; nem se explicariam por outra forma os episódios já relatados e transcritos, depois que o procurador do colégio apresentou ao ouvidor geral os seus reclamos, contra o rumo que se seguia na demarcação das terras da cidade.

* * *

(58) Códice 642, p. 29 verso; Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1896, p. 447; H. Lôbo, Tomo 1.º, p. 132, transcreve, com erro de cópia, confundindo a parte final do escrivão com o despacho do Juiz, Dr. Monteiro de Vasconcelos.

(59) Da vala para a marinha da cidade haviam-se constituído em alodiais alguns terrenos, antes da medição de 1667 e da doação da sesmaria de sobejos. Não podem, entretanto, os seus proprietários apresentar documentos, que provem essa condição, a não ser a tradição, ou a remissão de fôros que tenham conseguido da câmara.

(60) Não havia ainda divisa determinada entre as terras do Engenho Velho e S. Cristóvão de um lado, e Engenho Novo, de outro. Só mais tarde se constituiu e demarcou essa divisa.

Mas, um acidente imprevisto, ocorrido em fins de 1755: o terremoto que destruiu a cidade de Lisboa, permitiu a Sebastião de Carvalho e Mello desenvolver, com galhardia, ante os olhos atônitos do rei, todas as suas qualidades práticas de administrador enérgico, de organizador previdente, de mentor autoritário: desembaraçando a cidade baixa das ruínas que se amontoavam pelas ruas; fazendo remover os cadáveres encontrados sob os escombros; promovendo com rapidez os estudos e planos para a reconstrução da cidade; e provendo, ao mesmo tempo, por meio de impostos e contribuições, os recursos necessários à execução de todos esses serviços. Daí a ascendência crescente que foi exercendo sobre o espírito vacilante do rei, e a influência pessoal que desenvolveu em todos os ramos da administração pública em Portugal.

A cidade do Rio de Janeiro concorreu, também, com a sua contribuição pecuniária, para as obras de reconstrução da cidade de Lisboa.

Pois apesar de todas essas circunstâncias desfavoráveis aos jesuítas, dois anos depois desses acontecimentos, em 1757, continuava inabalado o seu prestígio na cidade. Nenhuma instituição particular, na colônia, possuía tão ilimitados cabedais, em terras e outros haveres materiais, como os padres da companhia. Avalie-se por este testemunho contemporâneo. Em meados desse ano, Pedro Dias Paes Leme solicitava, em carta dirigida a elevada autoridade na metrópole, a sua volta para o reino, e, entre outras razões com que justificava o seu pedido, aduzia as seguintes:

"... Meus pais vierão para este estado a conquistar, fizeram-no como Vossa Excellencia sabe que viu todos os meus papeis; parece de razão que depois de tantos seculos, e tendo nós comprido tão bem com o nosso dever que nos recolhemos a esse Reino. Aqui não há modo, porque tudo é das Religiões principalmente dos Padres da Companhia (não sei se Vossa Excellencia é dos devotos e apaixonados, mas devo fallar lisamente). Não sei se elles deitaram a perder a India, sei que esta Capitania é delles inteiramente". "El Rei tem mandado algumas ordens e decretos em observancia da Lei do Livro Segundo da Ordenação, titulo dezoito, mas nada se observa porque todos tremem, e todos querem a sua quietação. Ao Provedor da Fazenda, querendo dar execução ás ordens, abafaram-nas os ditos Padres com um Juiz Conservador que fizeram, e o escommungaram, de que me parece não deu conta, que se dera, parece-me que o tal Juiz merecia exterminado por ser procedimento de facto e contra um Ministro Regio executor das ordens do Soberano, as quaes ordens são fundadas em Concordatas e Bullas Pontificias, etc." (61).

Evidentemente as propriedades territoriais que eles possuíam estendiam-se por quase toda a capitania, constituindo assim um verdadeiro domínio feudal de que eram senhores absolutos. Parcelando-as, em sítios e chácaras, por meio de arrendamentos precários, recolhiam, como se verá, além das rendas dos prazos, mais as benfeitorias que excedessem de uma certa quantia em dinheiro, previamente estipulada nos contratos.

Foi nessa abundância de senhorio territorial que os veio colher a notícia do atentado contra a vida de d. José I. Verdadeiro ou suposto, esse incidente foi como a gota derramada em taça já repleta de ambições amadurecidas: sagrou definitivamente o domínio do marquês de Pombal sobre o caráter pusilânimo do monarca. Daí, o despontar de uma sucessão de perseguições crudelíssimas e sanguinárias do violento ministro, contra pretendidos desafetos colhidos na aristocracia, no clero, no povo.

Foram arpoados na tremenda devassa lançada por todo o país e seus domínios os padres da Companhia de Jesus. Em 1759 — segundo o incisivo

(61) Revista do Instituto Histórico — Correspondência de várias autoridades. Tomo 65, parte primeira, 1902, p. 71.

conceito de Capistrano — “aproveitando uns tiros dados no rei, Pombal fez assinar pelo régio manequim uma lei declarando-os rebeldes, traidores e havendo-os por desnaturalizados e proscritos” (62).

Nessa lei, datada de 3 de setembro desse ano, além de se os considerar traidores e responsáveis pela tentativa de assassinato da real pessoa, ordenava-se a sua expulsão, entre outras razões, por causa:

“...do temerario e façanhoso projecto com que, a companhia denominada de Jesus, havia intentado, e clandestinamente proseguido sua usurpação de todo o estado do Brazil; com um tão artificiozo, e tão violento progresso, que não sendo prompta e efficaçamente atalhado; se faria dentro no espaço de menos de dez annos, inacessivel, e insuperavel a todas as forças da Europa reunidas... etc.” (63).

Algum tempo depois, reboava por tôda a cidade o fragor do raio que fulminara o poderio dos jesuítas. Ordenara-se ao conde de Bobadela que agisse com presteza no seqüestro de pessoas, bens e terras que pertenciam à Companhia de Jesus. Ao som de caixas, pelas ruas da cidade, passou o bando que avisava à população a ordem del-rei, proibindo terminantemente qualquer comunicação dos moradores da cidade com os proscritos.

Gomes Freire confiou, então, ao desembargador Agostinho Felix Capello o encargo de proceder ao seqüestro dos padres no colégio da Companhia, fazendo recolher aí todos os que fôsem encontrados nas suas dependências e fazendas da capitania. Os jesuítas foram cercados na madrugada de 4 de novembro de 1759, aprisionados nos lugares em que se achavam, e recolhidos, mais tarde, ao próprio colégio, onde ficaram retidos 199 padres, com sentinela à vista, até embarcarem durante a noite de 3 para 4 de março de 1760 metidos irreverentemente nos porões, acogulados de gente, de uma náu que os conduziu a Lisboa para destinos desconhecidos.

Ruía assim do seu pedestal grandioso uma das colunas mestras, basilares, da formação lenta do Brasil colonial. Com pouco mais de dois séculos de existência, desde a instituição do govêrno geral, a instituição jesuítica fôra, até então, com êsse govêrno e com a instituição popular do Senado da Câmara, a triade tutelar que guiara, bem ou mal, os destinos do novo aglomerado humano que se formava, que se desenvolvia, que crescia, embora esporadicamente, ao longo do imenso território do Brasil. Sua influência espiritual fôra prodigiosa, vencida apenas, gradualmente, pelo domínio temporal que nela se desenvolveu sem freios e sem limites, arrastando-a para a queda inglória, mas coroada de martírio.

Dessa proscrição violenta, lançada contra uma congregação religiosa que sempre gozara das regalias de um verdadeiro estado no estado, e que só agora se acusava de esquecida do seu venerável instituto, advieram conseqüências que interessam muito particularmente o objetivo deste ensaio. A primeira, é a que se refere aos documentos que foram encontrados nos arquivos da Companhia de Jesus, nesta capitania, e o destino que tiveram; a segunda, a que explica e esclarece, até certo ponto, os últimos atos da medição de 1753, pelas revelações de um longo depoimento, escrito por um antigo jesuíta, sobre o modo por que procediam os padres nos últimos tempos, na aquisição de terras para a sua religião; a terceira, finalmente, de tôdas a mais importante, a que respeita ao seqüestro das suas terras e fazendas do Engenho Velho, de São Cristóvão, do Engenho Novo, principalmente das compreendidas na sesmaria da cidade, ao estado em que se achavam essas terras por ocasião dessa diligência, ao destino que tiveram, depois de reverterem ao fisco e câmara real, conforme determinação imperativa da corôa.

(62) Capistrano de Abreu, Capítulos de História Colonial. Publicação do Centro Industrial do Brasil, 1907, p. 172.

(63) Cartas e outras Obras Seletas do Marquês de Pombal, 5.^a edição, Tomo II, p. 74.

Quando o desembargador Agostinho Capelo, auxiliado pelo brigadeiro Vicente da Silva Fonseca, fez insultar os padres no Colégio da Companhia, para arrecadar os papéis, documentos e bens pertencentes aos jesuítas, soube que êles haviam destruído muitos manuscritos cujo texto não fôra possível discernir nos retalhos encontrados. Ainda assim pôde recolher alguns livros e documentos, segundo narração que fez ao conde de Bobadela, em officio de 10 de março de 1760. (1)

“No cartorio achei tambem varias de papeis as gavetas da grande estante em que se guardavão, porque nellas não havia mais que os tombos das fazendas de Santa Cruz, Campos Novos e dos Goyta-cazes e Sacco; e o traslado de uns autos, que não se podião já ler por velhos, descozidos e faltos de folhas; e perguntando ao Padre Procurador, chamado das demandas, pelos muitos documentos que me constava por varios autos havia naquelle cartorio; me respondeu: não sabia onde se achavão e que poderia dar conta concedendo-se-lhe tempo para procurar nos cartorios da cidade, onde estavam juntos ás suas causas e parecendo-me frivola esta desculpa, o instei e juntamente o brigadeiro, a que fizesse restituir aquelle lugar tudo o que delle se havia extrahido, mas não pudemos persuadir por então até que, no dia seguinte, mudando de conselho, veio a entregar voluntariamente alguns livros de varias escripturas e traslados de Provisões, uns pergaminhos antigos e muitos papeis que disse lh'os havião posto á porta do seu cubiculo naquella noite” (2).

E mais por diante, acrescentava o desembargador:

“Até á data do presente officio não fôra possível fazer as necessarias averiguações nos livros e papeis encontrados, sendo quasi todos de perto de duzentos annos de antiguidade, de caractéres insolitos e damnificados pelo tempo” (3).

Salvaram-se, por conseguinte, documentos dos Jesuítas referentes ao Rio de Janeiro. Entre os pergaminhos antigos, os manuscritos, que, naquela época, já tinham perto de duzentos anos e eram de caracteres insólitos, conforme refere o desembargador Capelo no seu officio, é possível que figurasse o original da doação da sesmaria do Colégio, solicitada a Estacio de Sá pelo padre Gonçalo de Oliveira, cujo texto não se conhece por falta de traslados autênticos desse diploma quincentista. Se fôsse encontrado, prestaria inestimável serviço ao esclarecimento de certos fatos ocorridos durante a medição das terras da cidade. Ignorado, porém, o seu paradeiro, será preciso recorrer a outras fontes, menos capazes, mas bem mais significativas dos intuitos com que agiam os padres para conseguirem firmar a posse das terras das suas antigas

(1) Em 1905, Vieira Fazenda publicou nove crônicas semanais sobre a expulsão dos Jesuítas, Nelas transcreveu alguns documentos sobre êsse assunto, pertencentes ao arquivo do Instituto Histórico (códice 335) e copiados de outros da Biblioteca Pública do Pôrto. Dêsses documentos foram extraídas e utilizadas aqui certas indicações que esclarecem os fatos narrados neste ensaio, a respeito da demarcação de 1753. Vide: Antiquilhas. R. I. H., vol. 143, págs. 113 a 152.

(2) Vieira Fazenda, *Antiquilhas*. R. I. H., vol. 142, pág. 121.

(3) Vieira Fazenda, *Antiquilhas*. R. I. H., vol. 143, pág. 123.